



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 55, DE 2001

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscaliza os relatórios produzidos pela *United States Department of Agriculture* e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos quais há diferença nos valores indicados relativos à produção de soja no Brasil.

Autor: Dep. Wellington Dias (PT/PI)

Dep. João Grandão (PT/MS)

Relator: Dep. Francisco Garcia (PP/AM)

RELATÓRIO FINAL

I - INTRODUÇÃO

Trata esta PFC de fiscalização sobre o eventual prejuízo provocado em decorrência da divulgação de estimativa de safra recorde de soja pelo *United States Department of Agriculture* (USDA), bem como da demora do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) em publicar seus dados, que continha uma produção mais modesta.

A previsão de safra é um trabalho de importância ímpar no meio agrícola, uma vez que permite a avaliação sistemática das safras dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preço Mínimo (PGPM). Os levantamentos sobre a intenção de plantio e previsão de safras subsidiam o MAPA e os demais agentes do agronegócio na montagem do cenário do abastecimento nacional, perspectiva de excedentes para exportação e necessidades eventuais de exportação.

Também, não se pode esquecer que o grão da soja é considerado uma *commodity*, tendo seu preço regulado por uma série de fatores, tais como expectativa de safra, consumo, variações cambiais e especulação com a mercadoria.



II - EXECUÇÃO DA PFC

As investigações foram efetuadas pelo Tribunal de Contas da União, em face da solicitação desta Comissão, com fulcro no art. 71, IV, da Constituição Federal. Realizou-se auditoria operacional no sistema de informações agrícolas produzidas pelo MAP, referentes às estimativas de produção de soja no Brasil, safra 2000/2001.

Os trabalhos efetuados pela equipe de auditoria revelaram que tanto a safra divulgada pelo USDA e pela CONAB ficaram abaixo da produção nacional de soja de 2000/2001. Ademais, as divergências entre os valores estimados, segundo informação prestada pelo MAPA se deve a diferenças na metodologia empregada.

Além disso, a equipe ainda teceu os seguintes comentários:

25. Destacamos também que o valor dos produtos agrícolas variam durante o ano, e especificamente em relação à soja houve variação para maior (..), de forma que provavelmente recuperou-se divisas nas comercializações posteriores àquelas efetuadas com preços de maio/2001.

26. Quanto à divulgação tardia dos dados da Conab que foram disponibilizados ao público antes do fechamento dos contratos de soja na Bolsa de Chicago, entendemos que os dados brasileiros seriam uma fonte a mais de informação na composição dos preços.

27. Portanto, não nos é claro que a divulgação antecipada do relatório da Conab poderia alterar efetivamente as expectativas dos negociadores da Bolsa de Chicago, tendo em vista que a bolsa é americana e há relatórios elaborados pelo Departamento de Agricultura americano com estimativas da safra dos principais países produtores, não só da soja, como também de diversas outras culturas. Assim, não necessariamente eles se utilizariam do nosso relatório como base para seus negócios.

Com base nessas considerações, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti fez consignar, em seu voto, que:

4. Do cotejo, aliado ao conjunto das demais informações colhidas mediante diligências, a unidade técnica instrutiva concluiu, especialmente no tocante à safra de soja 2000/2001, cujos relatórios são argüidos na peça inicial, que não houve superestimativa da produção dos grãos pelo USDA e, assim sendo, não se poderia afirmar que em decorrência dessa estimativa tenha havido prejuízo aos produtores brasileiros. Pelo contrário, as produções efetivas no período superaram as estimativas formuladas tanto pelo órgão americano quanto pelos órgãos brasileiros.

5. No que concerne à divulgação dos relatórios produzidos pela Conab verificou-se que a divulgação ocorre em bases bimestrais e, portanto, capazes de propiciar o acompanhamento da evolução da previsão de safra.

Desse modo, o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão n.º 436/2005, com este teor:

9.2. informar à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que não se confirmaram os indícios de que teria havido superestimativa nos dados divulgados pelo *United States of Agriculture (USDA)* no tocante à safra brasileira de soja, visto que a produção do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ano (safra 2000/2001) atingiu 38.431,80 mil toneladas, superior, portanto, à estimativa apresentada pelo mencionado organismo americano.

III - VOTO

Em face do exposto, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos de auditoria realizados pelo Tribunal de Contas da União não confirmaram os indícios de prejuízos causados aos produtores de safra brasileiros, em decorrência da divulgação da estimativa safra efetuada pela *United States Departament of Agriculture* (USDA) e a demora na publicação do relatório da CONAB.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2005.

Deputado Francisco Garcia
Relator